

Tema:
Neurociência e Inteligência artificial:
As novas interfaces do conhecimento



AS CONSEQUÊNCIAS DA IMPLEMENTAÇÃO DA HOLDING FAMILIAR EM RELAÇÃO AOS BENS DO PATRIARCA

RESUMO: Este artigo aborda o conceito de holding familiar como uma estratégia eficaz no planejamento sucessório e proteção patrimonial. Uma holding familiar é uma empresa constituída com o objetivo principal de deter e administrar o patrimônio de uma família. Através da criação de uma holding familiar, os membros da família podem alcançar diversos benefícios, incluindo a preservação do patrimônio, a simplificação da transferência de bens e a redução de custos e impostos. O artigo explora as principais vantagens da utilização de uma holding familiar. Em primeiro lugar, a holding familiar proporciona uma segregação clara entre o patrimônio familiar e os negócios da família, o que pode ser especialmente relevante para famílias com empresas ou ativos empresariais. Isso protege o patrimônio familiar de eventuais riscos e passivos associados aos negócios. Além disso, a holding familiar permite uma melhor organização e planejamento da sucessão patrimonial. Isso contribui para a preservação da harmonia familiar e evitar litígios futuros. Outro benefício significativo da holding familiar é a possibilidade de utilizar instrumentos legais para minimizar a carga tributária. Em conclusão, a holding familiar é uma estratégia valiosa para o planejamento sucessório e proteção patrimonial.

PALAVRAS - CHAVE: Holding familiar. Planejamento sucessório. Proteção patrimonial. Gestão de ativos. Benefícios fiscais. Redução de impostos. Organização patrimonial. Transferência de patrimônio. Herança.

1 INTRODUÇÃO

A holding familiar é uma estratégia cada vez mais utilizada no âmbito do planejamento sucessório e da proteção patrimonial. Com a crescente

preocupação das famílias em preservar seus ativos, facilitar a sucessão e garantir a continuidade dos negócios, a criação de uma holding familiar tem se mostrado uma alternativa eficaz e segura. Essa estrutura societária oferece uma série de vantagens, tanto do ponto de vista empresarial quanto do patrimonial e tributário, proporcionando uma gestão mais eficiente e uma proteção adequada dos interesses familiares.

No decorrer deste artigo, exploraremos os fundamentos da holding familiar, discutindo suas principais características e benefícios. Veremos as questões introdutórias e o que se entende por planejamento sucessório. Analisaremos também as questões jurídicas e tributárias envolvidas na criação e gestão de uma holding familiar, além de abordar casos práticos e exemplos de sucesso. Com isso, buscamos fornecer aos leitores uma compreensão e o conhecimento sobre essa estratégia, capacitando-os a tomar decisões informadas no contexto do planejamento sucessório e da proteção patrimonial que traga qualquer tipo de vantagem aos mesmos.

Vale ressaltar que cada família possui características e necessidades específicas, tornando fundamental o suporte de profissionais especializados, como advogados e contadores, para a estruturação adequada da holding familiar. A correta análise de aspectos legais, fiscais e financeiros é essencial para garantir a efetividade e a conformidade dessa estratégia.

Diante das mudanças e desafios impostos pelo ambiente empresarial e familiar, compreender e aproveitar os benefícios da holding familiar pode ser determinante para assegurar a continuidade e o crescimento do patrimônio familiar, bem como a harmonia e a segurança das relações entre os membros da família. Portanto, convidamos você a adentrar neste estudo e descobrir as oportunidades que a holding familiar pode oferecer para o sucesso e a perpetuação do seu legado familiar.

2 DIREITOS SUCESSÓRIOS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A herança, no contexto social e jurídico, tem raízes antigas e remonta a várias civilizações ao longo da história. A ideia de transmitir bens e propriedades de uma geração para outra está presente em diferentes culturas e sistemas legais.

Uma das primeiras referências à herança pode ser encontrada no Código de Hamurabi, datado de cerca de 1750 a.C., que era uma coleção de leis na antiga Mesopotâmia. O código incluía disposições sobre a sucessão de propriedades, estabelecendo direitos e responsabilidades para os herdeiros.

Na Grécia Antiga, a sucessão e a herança eram regidas por leis locais e costumes regionais. O conceito de herança era considerado importante e era comum que os filhos recebessem a propriedade do pai após sua morte.

No Império Romano, o direito de herança foi formalizado em leis específicas, como as Leis das Doze Tábuas (450 a.C.), que estabeleciam regras para a transmissão de propriedades. O Código Civil Romano (Corpus Juris Civilis), compilado no século VI d.C., também continha disposições detalhadas sobre a sucessão.

Ao longo dos séculos, diferentes sistemas legais desenvolveram suas próprias regras e regulamentações em relação à herança. Na Idade Média, por exemplo, o sistema feudal influenciou a sucessão e a herança, com a transmissão de terras e títulos nobres ocorrendo dentro das estruturas hierárquicas estabelecidas.

Com o tempo, os sistemas legais modernos foram se desenvolvendo e incorporando princípios de igualdade, liberdade e justiça na distribuição de bens após a morte de uma pessoa. Hoje em dia, cada país possui suas próprias leis e regulamentações que governam a herança, com base em suas tradições, costumes e sistemas legais. Especificamente no Brasil, temos os chamados Direitos Sucessórios.

Direitos sucessórios são os direitos que uma pessoa adquire em relação aos bens, direitos e obrigações de uma pessoa falecida. Esses direitos dizem respeito à herança deixada pelo falecido e à forma como ela será distribuída entre os herdeiros.

As regras relativas aos direitos sucessórios podem variar de acordo com o sistema jurídico adotado em cada país. No Brasil, o Código Civil estabelece as normas gerais que regem a sucessão hereditária.

Existem algumas modalidades distintas de direitos sucessórios no Brasil,

Os herdeiros legítimos são os parentes mais próximos do falecido que têm direito à herança na ausência de um testamento válido. São eles:

descendentes (filhos, netos, bisnetos, etc.), ascendentes (pais, avós, bisavós, etc.) e cônjuge sobrevivente.

Existe também, a ordem de vocação hereditária. Na falta de testamento, a lei estabelece uma ordem de prioridade para a sucessão, ou seja, quem tem direito à herança em primeiro lugar. Geralmente, os descendentes são os primeiros a serem chamados, seguidos pelos ascendentes e, por último, pelo cônjuge.

Os herdeiros testamentários são as pessoas nomeadas como beneficiárias da herança em um testamento válido, esse meio de sucessão pode dispor sobre a totalidade dos bens ou apenas uma parte deles.

Na meação do cônjuge, o marido ou mulher sobrevivente tem direito a uma parte da herança do falecido, chamada de meação. Essa parte varia de acordo com o regime de bens adotado pelo casal durante o casamento.

Por fim, temos a herança legítima que é a parcela que será destinada aos herdeiros legítimos, de acordo com a ordem de vocação hereditária. O Código Civil estabelece a proporção em que essa herança será dividida entre os herdeiros, levando em consideração o grau de parentesco e outros fatores.

Para o estudo mais aprofundado da holding familiar em si, é necessária uma imersão principalmente na sucessão por vocação hereditária e também testamentária, é isso que vamos estudar agora.

2.1 A Sucessão Testamentária.

A sucessão por vocação testamentária ocorre quando a distribuição dos bens e direitos de uma pessoa falecida é feita de acordo com o que está estabelecido em seu testamento. Carlos Eduardo Machado, em sua obra “Holding familiar ou inventário e partilha” define:

Dentro da teoria do fato jurídico, o testamento é negócio jurídico unilateral, *mortis causa*, personalíssimo e benéfico. Ou seja, a eficácia do testamento depende da aceitação da contraparte (por isso um negócio jurídico), mas já é capaz de produzir efeitos na esfera jurídica de outrem desde já, pela regra da *saisine* (por isso unilateral). Personalíssimo porque se proíbe qualquer tipo de representação no testamento. Benéfico porque não há contraprestação ao morto. O testador pode dispor, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte (art. 1.857), desde que respeitada a legítima dos herdeiros necessários (S1º). Sem herdeiros necessários, basta

testar a totalidade patrimonial sem contemplar os herdeiros facultativos (colaterais de segundo a quatro grau) para que sua exclusão seja visualizada. (Carlos) 2023.

O testamento é um documento legal que expressa a vontade do testador sobre como deseja que seus bens sejam distribuídos e o que deve ser feito com seu patrimônio após o seu falecimento.

Na sucessão por vocação testamentária, o testador tem a liberdade de escolher os beneficiários de sua herança, desde que respeite as limitações impostas pela lei. Ele pode nomear herdeiros, legatários (pessoas que recebem um bem específico do patrimônio) e instituições de caridade, por exemplo.

É importante ressaltar que o testamento só produz efeitos após o falecimento do testador e que, em alguns países, pode haver requisitos formais específicos para que o testamento seja considerado válido, como a presença de testemunhas ou a necessidade de registro em cartório.

No Brasil, o Código Civil estabelece as regras para a elaboração e validade dos testamentos. Além disso, existem limitações legais em relação aos herdeiros necessários, que são os descendentes, ascendentes e o cônjuge, que têm direito a uma parte mínima da herança, chamada de legítima. Essa legítima é protegida por lei e não pode ser completamente excluída por meio de um testamento.

Portanto, na sucessão por vocação testamentária, a vontade expressa pelo testador no testamento tem grande importância na distribuição dos bens e direitos após o falecimento.

Este fato possibilitou que fossem encontrados diversos tipos de pedidos e curiosidades nos testamentos. Algumas pessoas famosas deixaram disposições peculiares e inusitadas em seus testamentos. Aqui estão alguns exemplos:

Napoleão Bonaparte: O famoso líder militar francês, em seu testamento, expressou o desejo de que seu cabelo fosse dividido entre seus amigos mais próximos.

Benjamin Franklin: O inventor e político americano deixou uma herança de £1.000 para as cidades de Boston e Filadélfia, mas com uma condição incomum. Ele especificou que o dinheiro só poderia ser usado após um período de 200 anos e deveria ser investido para fins específicos, como empréstimos a jovens empresários.

Harry Houdini: O famoso ilusionista deixou uma cláusula curiosa em seu testamento. Ele desafiou sua esposa a tentar entrar em contato com ele no além através de um código secreto, que só eles conheciam, em uma sessão de espiritismo realizada anualmente. No entanto, sua esposa não conseguiu decifrar o código e, eventualmente, desistiu.

Fred Baur: O inventor das famosas embalagens de batatas fritas Pringles tinha uma ligação especial com seu produto. Em seu testamento, ele solicitou que suas cinzas fossem enterradas em um tubo de Pringles. Sua vontade foi cumprida e ele foi enterrado em uma lata de Pringles, como desejava.

Concluimos que o testamento por si só é um mecanismo poderoso, capaz de causar espantos e dúvidas. Por outro lado, consegue organizar e partilhar a herança de acordo com a vontade do patriarca da família.

2.2 A Sucessão Hereditária

A sucessão hereditária refere-se à transferência de bens, propriedades, direitos e obrigações de uma pessoa falecida, para seus herdeiros legais ou designados.

As regras e procedimentos para a efetivação deste tipo de sucessão, geralmente seguem princípios básicos. Estes são importantes para que possamos posteriormente aprofundar-nos em relação ao tema do presente artigo.

Os herdeiros legais são as pessoas que têm direito a herdar os bens do falecido de acordo com a lei. Os herdeiros podem incluir cônjuges, filhos, pais e outros parentes próximos.

O inventário é o processo mais encontrado com a função de identificar e avaliar os bens, propriedades e dívidas deixados pelo falecido. Normalmente, um inventário é realizado para determinar o patrimônio líquido do falecido e garantir uma distribuição adequada aos herdeiros.

A partilha de bens é o processo de distribuição dos bens entre os herdeiros de acordo com as leis e disposições aplicáveis. A partilha de bens pode ser feita de várias maneiras. Em alguns casos, a partilha é realizada de forma igualitária entre todos os herdeiros, enquanto em outros pode haver disposições específicas para distribuição desigual, como a reserva de uma parte maior para

o cônjuge ou filhos. Vale ressaltar que sempre é necessário observar a não existência de testamento em relação a herança deixada.

O testamento, como já foi visto anteriormente pode ser resumido como um documento legal pelo qual uma pessoa expressa suas vontades e disposições em relação à distribuição de seus bens após a morte. Temos portanto que a vontade expressa no testamento tem um papel importante na sucessão hereditária, desde que esteja de acordo com as leis aplicáveis.

Por fim, temos os impostos sobre a herança, a sucessão hereditária pode estar sujeita a impostos ou taxas específicas, que são pagas com base no valor dos bens recebidos pelos herdeiros. Isso causa um problema maior ainda, não obstante o luto dos familiares com relação a morte de um ente querido, isso ainda acarreta diversos gastos e perda de patrimônio aos mesmos.

3 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO.

A prática do planejamento sucessório remonta a tempos antigos, com evidências de estratégias para a transferência de riquezas e poder ao longo da história. Embora as técnicas tenham evoluído ao longo do tempo, o objetivo geral do planejamento sucessório sempre foi garantir a continuidade e proteção dos bens e interesses familiares.

Na antiguidade, civilizações como os egípcios, gregos e romanos já adotavam práticas de planejamento sucessório. Os faraós egípcios, por exemplo, costumavam nomear herdeiros designados e organizar a sucessão de poder dentro da família real. Na Grécia Antiga, a transferência de terras e propriedades era cuidadosamente planejada e documentada, muitas vezes passando para os herdeiros do sexo masculino.

Durante a Idade Média, o planejamento sucessório estava intrinsecamente ligado à nobreza e aos títulos de nobreza. O objetivo era garantir que a riqueza e o poder permanecessem concentrados dentro da linhagem familiar.

Heranças, casamentos estratégicos e acordos de sucessão eram frequentemente usados para preservar a posição social e o patrimônio, tais fatos eram extremamente valorizados na época.

No início dos tempos modernos, o planejamento sucessório começou a se tornar mais formalizado e regulamentado. Com o desenvolvimento do sistema jurídico, surgiram leis que governavam a transferência de propriedades e bens após a morte de um indivíduo. Testamentos passaram a ser usados para expressar a vontade do falecido e estabelecer diretrizes claras para a distribuição de ativos.

Com o passar do tempo, o planejamento sucessório também se tornou mais complexo, devido a mudanças sociais, econômicas e legais. A introdução de impostos sobre heranças e sucessões em muitos países trouxe a necessidade de estratégias adicionais para minimizar a carga tributária incidente sobre o patrimônio. Surgiram também instrumentos legais mais sofisticados, como a própria holding familiar, que permite uma gestão mais eficiente e a devida proteção de ativos.

Atualmente, o planejamento sucessório continua a evoluir para lidar com os desafios do mundo moderno, como famílias não tradicionais, empresas familiares, investimentos internacionais e questões fiscais complexas. A busca por uma transferência suave de riqueza e um legado duradouro continua a impulsionar a importância do planejamento sucessório para indivíduos e famílias em todo o mundo. Carlos Eduardo Machado, em sua obra “Holding familiar ou inventário e partilha” explica a necessidade de fazer o planejamento sucessório:

A morte de um ente querido é uma experiência triste e neste momento emocional, que os herdeiros precisam enfrentar a burocracia imposta pelo processo de inventário.

Há o enfrentamento de questões legais, gasto de recursos e não raro a criação de conflitos entre os herdeiros por conta da discordância com a partilha de bens.

O planejamento sucessório é uma das melhores maneiras de tornar o processo de sucessão dos bens mais célere e menos custoso aos seus sucessores. Deixando tudo previamente elaborado, de acordo com a sua vontade. Carlos (2023).

No planejamento sucessório, há diversas estratégias a serem consideradas para garantir uma transferência eficiente e adequada de bens e responsabilidades aos herdeiros ou beneficiários designados.

De início temos as doações em vida que ao invés de aguardar até o falecimento, o indivíduo pode optar por fazer doações em vida aos herdeiros ou

beneficiários. Isso pode ajudar a reduzir a carga tributária sobre a propriedade e permitir que o doador acompanhe o uso dos recursos.

Podem também optar pela criação de trusts: Um *trust* é uma estrutura legal que permite transferir bens para um administrador (*trustee*) que os gerencia em benefício de terceiros (beneficiários). Essa estratégia é útil para proteger ativos, evitar disputas de propriedade e fornecer instruções claras sobre a distribuição de bens. “Beatriz Martinez” e “Julia do Val” exemplificam:

O trust nasce da vontade de se afetar determinado patrimônio. Em linhas gerais, o *settlor*, proprietário dos bens que formarão o trust (*trust fund*), transfere ao trustee a propriedade do *trust fund* para que este o administre e, conforme previsto no instrumento de constituição do *trust*, o transfira aos beneficiários. Diante de tal transferência, o *trustee* passa a ser o proprietário legal do *trust fund*, inferindo-se que nem o *settlor* e tampouco os beneficiários possuem plenos poderes para dispor ou alienar o *trust fund* a qualquer momento. Qualquer transação envolvendo o *trust fund* deverá ser tomada pelo trustee, em atuação estritamente vinculada ao que foi determinado pelo *settlor* no instrumento de constituição do trust. (HSA, 2021).

O seguro de vida pode ser utilizado como estratégia de planejamento sucessório, onde a pessoa segurada nomeia beneficiários que receberão os benefícios da apólice após o seu falecimento. Isso pode fornecer uma fonte de renda para a família ou cobrir despesas relacionadas à sucessão, como impostos ou dívidas. A questão do seguro deve ser vista com muito cuidado pois é alvo de vários golpes.

É considerada fraude de seguro de vida qualquer ato intencional que visa receber uma indenização que não teria direito, manipulando o produto e suas condições para fins de benefício próprio. Na prática, situações como mentir durante o processo de contratação do seguro, alterar os dados de outro contrato sem ser o titular, vender apólices falsas e forjar a própria morte são alguns exemplos. Esses são os crimes mais comuns, mas outras práticas que constatem ação de má-fé por parte do contratante ou dos dependentes também podem ser avaliadas, conforme o Código de Ética do Mercado Segurador Brasileiro. (AZOS, 2021)

O planejamento sucessório em empresas familiares é crucial. Isso pode envolver a nomeação de um sucessor, criação de um plano de transição de gestão, distribuição de ações entre os herdeiros ou venda da empresa para terceiros.

O planejamento sucessório visa também minimizar impostos sobre heranças e doações. Estratégias como criação de estruturas de propriedade, uso de isenções fiscais e distribuição antecipada de bens podem ajudar a reduzir a carga tributária.

Ele também pode ser usado para proteger ativos contra credores, disputas legais ou outras ameaças. Estratégias como a criação de trusts irrevogáveis, estabelecimento de fundações ou uso de estruturas legais podem ajudar a preservar o patrimônio familiar, não podendo ocorrer a despersonalização da pessoa jurídica, e com isso, protegendo os outros bens em caso de penhora.

O mesmo ainda pode abordar questões relacionadas aos cuidados de longo prazo, como a nomeação de um tutor ou procurador de saúde, criação de diretrizes médicas antecipadas ou alocação de recursos para custos de assistência médica.

4 A HOLDING FAMILIAR

A autorização da existência de uma sociedade que não possui atividade econômica se dá com a análise da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu artigo 2º, parágrafo 3º, vejamos:

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. (BRASIL, 1976).

A fundamentação jurídica deste procedimento nasce aqui, ou seja, é uma estrutura societária sem o objetivo de exercer uma atividade econômica propriamente, e sim controlar as participações societárias de um grupo de pessoas.

Com o poder de posse integrado na holding, as suas utilizações são variadas e quase sempre com o mesmo objetivo, que é ter domínio sobre algo,

sem necessariamente controlar, mas participando como proprietário do objeto em questão. Ivan Horácio na obra “Holding familiar e participações” dispõe que:

Holding, em sua concepção original, é uma empresa que possui como atividade principal, a participação acionária majoritária em uma ou mais empresas.

Trata-se de uma empresa que possui a maioria das ações de outras empresas e que detém o controle de sua administração e políticas empresariais.

Holding é uma sociedade gestora de participações sociais que administra conglomerados de um determinado grupo, sendo uma forma de sociedade que é muito utilizada por médias e grandes empresas, com o objetivo de melhorar a estrutura de capital, ou de criar e manter parceria com outras empresas. Ivan (2023).

É comum em meio aos ramos do direito que gêneros e espécies sejam criados para facilitar o entendimento, na holding não é diferente. Suas divisões, são a holding pura e a holding mista. Entende-se como holding pura aquela que consistir o seu objeto social apenas na participação em outras sociedades como acionista, podendo ser chamada também de sociedade de participação.

Vale ressaltar que este é um tema que não é comumente visto na atualidade e de estrito conhecimento. Existem várias possíveis razões pelas quais o assunto de holding familiar pode não ser tão amplamente discutido ou mencionado como outros tópicos relacionados a negócios e finanças.

O conceito é mais especializado e pode não ser tão conhecido ou compreendido pelo público em geral. É um modelo de negócio que envolve a consolidação do controle e da gestão de várias empresas familiares em uma única estrutura, o que pode limitar seu alcance e reconhecimento público.

Existem muitos modelos de negócio e estruturas organizacionais diferentes que são discutidos com mais frequência, como sociedades anônimas, empresas de capital aberto, startups, etc. Essas formas de negócio tendem a receber mais atenção devido à sua natureza mais comum e impacto econômico significativo.

Elas possuem uma natureza mais tradicional e, muitas vezes, são associadas a empresas de médio a grande porte, onde a propriedade e o controle são mantidos por uma única família ou grupo familiar. Nos últimos anos, tem havido um aumento no interesse por modelos de negócio mais modernos e

inovadores, como os startups de tecnologia, que atraem mais atenção da mídia e do público.

Muitas holdings familiares são empresas privadas e podem optar por operar de forma mais discreta, evitando publicidade e exposição pública. Essa preferência por privacidade pode contribuir para uma menor divulgação e discussão sobre o assunto.

O fato de participar de várias empresas, controlando-as ou não é uma característica da holding pura, que tem como objetivo participar como sócio de cada empresa de um determinado ramo.

Sob outra perspectiva, temos a holding mista. Aqui tem-se uma sociedade que não se dedica exclusivamente à titularidade de participação ou a atingir quotas e ações, mas sim a atividades empresarias sem sentido estrito, como por exemplo a produção e circulação de bens, prestação e serviços, etc.

Os sócios da holding mista podem controlar todas as empresas do mesmo ramo em que atuam, como também participar dessas empresas. Isso é extremamente vantajoso, já que evitam uma disputa de mercado pois podem encerrar suas atividades e até mesmo dividir seus lucros, logo, não existem perdas.

De acordo com a Lei 6.404/76, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, mesmo que não esteja previsto no estatuto da referida ela poderá participar de outras sociedades, seja para cumprir com o objeto social ou se beneficiar de incentivos fiscais.

É graças a facultatividade do artigo acima mencionado que podemos encontrar tantas espécies de holding, como por exemplo: a holding familiar, financeira, imobiliária, patrimonial e hereditária.

É possível definir holding como uma sociedade por quotas onde visa não apenas a participação ou controle das outras empresas, mas também a administração, blindagem patrimonial, reestruturação societária, planejamento sucessório, organização imobiliária, redução de despesas e cargas tributárias, domínio não apenas imobiliário como também de bens comuns a pessoas físicas e como meio de extinguir a concorrência entre empresas de mesmo ramo, tornando-se através da holding um monopólio dissimulado.

Tendo em mente que a holding pode ser constituída em uma sociedade simples ou empresária e que os sócios podem ser pessoas físicas ou

jurídicas, sua característica principal é abstrata no sentido de ser a capacidade de seguir o melhor caminho a depender do objetivo desejado.

No que tange à holding familiar, temos que não é um tipo específico, podendo ser uma holding pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. A principal característica desse modelo é o fato de se enquadrar na situação de determinada família, e por conta disso, servir ao planejamento que os membros da mesma desejam, englobando desde a organização do patrimônio até sucessão hereditária.

Com isso, concluímos que a holding familiar não é caracterizada pela natureza que assume, mas sim pelo objetivo que é efetivada envolvendo sempre o patrimônio familiar.

Nos últimos anos é nitidamente visível o enorme aumento de números de holdings familiares, isso ocorre devido a prudência dos progenitores, pois, com seu falecimento chega também o luto dos herdeiros e a perda do patrimônio com o processo de inventário, isto sem colocar em peso as possíveis brigas pelo dinheiro entre os descendentes.

Outro ponto a se destacar é a noção de prazos quando comparada entre a holding familiar com seu planejamento sucessório e o processo comum de inventário. O inventário é um processo demorado e nada célere, caso haja algum conflito entre os herdeiros, levam-se anos até que se tenha uma decisão definitiva, enquanto que com a holding familiar tudo isso se resume na averbação do contrato social em casos de Ltda., (Sociedade Empresaria Limitada) resolvendo o imbróglio por volta de 30 dias.

São nítidas as vantagens oferecidas pela holding familiar quando comparada ao processo comum de inventário, seu tempo de criação é menor, as questões tributárias podem ser reduzidas em diversos aspectos e também a segurança patrimonial oferecida, blindando os bens com uma cláusula contratual por exemplo impedindo que um cônjuge herde as quotas de participação.

Antes de criar a holding familiar, é importante realizar um planejamento detalhado, avaliando as necessidades e objetivos da família e das empresas controladas. Isso inclui a definição dos objetivos da holding, a escolha dos negócios que farão parte da holding, a definição dos membros da família que serão acionistas e a elaboração do estatuto social.

Depois de planejar a holding, é necessário formalizá-la, criando uma empresa que será a controladora das outras empresas. Isso pode incluir a escolha do tipo societário (por exemplo, sociedade limitada ou sociedade anônima), a definição do capital social e a elaboração do contrato social.

Após isso, as ações das empresas controladas devem ser transferidas para a holding familiar. Isso pode incluir a transferência das ações de forma gradual ou em uma única transação, dependendo das necessidades e objetivos da família.

A holding familiar deve gerir essas empresas controladas, garantindo que elas estejam operando de forma eficiente e em linha com os objetivos da família. Isso pode incluir a centralização da gestão, a alocação de recursos e o monitoramento do desempenho financeiro.

A holding familiar tem a vantagem que pode ser utilizada para planejamento tributário, o que pode ajudar a reduzir os impostos sobre os lucros e investimentos das empresas controladas e também durante a sucessão de bens, permitindo que a família transmita as empresas controladas para a próxima geração de forma organizada e eficiente, evitando até mesmo brigas familiares entre os herdeiros. Explica Carlos Eduardo Machado, em sua obra “Holding familiar ou inventário e partilha”:

O Brasil é conhecido como um dos países de maior carga tributária aplicada a renda, seja ela de pessoas físicas ou pessoas jurídicas. A alta das alíquotas aplicadas às atividades empresariais tem feito empresários estudarem formas eficazes e legais para a redução de sua contribuição à fazenda pública.

O país necessita dos tributos para a organização estatal e administração do seu território, mas a carga tributária que recai sobre as empresas brasileiras chega a níveis bastante elevados em comparação com outros lugares do mundo.

A pesquisa reforça que o Brasil tem uma das mais altas taxas de impostos corporativos do mundo, o que inibe o crescimento econômico, a competitividade do país e afugenta investimento externo. O governo brasileiro arrecada das empresas em média 33,7% sobre um lucro tributável de US\$ 1 milhão. Em comparação, o governo chinês toma apenas 25% dos lucros corporativos sobre o mesmo valor. A média das economias do G7 é de 32,3%, dos BRICs é de 27,9% e a média global é de 27%. Carlos (2023)

A estrutura interna da holding familiar pode variar dependendo das necessidades e objetivos da família, das empresas controladas e dos bens colocados dentro da mesma. Geralmente é visto um certo padrão de organização

dentro da holding com alguns departamentos e órgãos com funções distintas entre si.

O Conselho de Administração é responsável pela gestão e supervisão da holding familiar e das empresas controladas. Geralmente é composto por membros da família e profissionais especializados, como advogados e contadores.

A Diretoria Executiva é responsável pela implementação das estratégias definidas pelo Conselho de Administração e pela gestão das empresas controladas. Geralmente é composta por profissionais especializados, como executivos e gestores.

O Departamento Financeiro é responsável pela gestão financeira da holding familiar e das empresas controladas. Isso inclui a contabilidade, o planejamento financeiro e o controle de custos, e por trás disso temos o Departamento Jurídico que é responsável pela gestão dos aspectos legais da holding familiar e das empresas controladas. Isso inclui a elaboração de contratos, a gestão de processos judiciais e a orientação legal para a tomada de decisões.

O Departamento de Recursos Humanos é responsável pela gestão dos colaboradores da holding familiar e das empresas controladas. Isso inclui a seleção, contratação, treinamento e desenvolvimento dos funcionários.

Além desses elementos, a estrutura interna da holding familiar também pode incluir comitês de gestão para lidar com questões específicas, como o comitê de investimentos, o comitê de governança corporativa ou o comitê de sucessão familiar. É importante destacar que a estrutura interna deve ser definida de forma clara e transparente, garantindo que todos os membros da família e os profissionais envolvidos estejam alinhados com os objetivos da holding e da sucessão dos bens.

5- CONCLUSÃO.

Ao longo deste artigo, exploramos a noção introdutória dos direitos sucessórios e a importância e os benefícios da holding familiar como uma estratégia de planejamento sucessório e proteção patrimonial. A holding familiar

oferece uma série de vantagens, desde a segregação patrimonial e a facilitação da sucessão até a redução de custos e impostos.

Por meio da criação de uma estrutura legal separada, a holding familiar permite que os membros da família protejam seu patrimônio de eventuais riscos empresariais, evitem disputas e litígios, e estabeleçam uma governança corporativa clara. Além disso, a holding familiar proporciona uma organização mais eficiente dos ativos familiares, simplificando a transferência de bens e garantindo a continuidade dos negócios familiares.

A holding familiar também pode trazer benefícios fiscais significativos, como a redução de impostos sobre heranças, doações e ganhos de capital. Esses benefícios podem contribuir para uma gestão financeira mais eficiente, otimizando a carga tributária e preservando o patrimônio familiar para as gerações futuras.

Em suma, a holding familiar é uma ferramenta poderosa que permite às famílias proteger e gerir seu patrimônio de forma eficiente, facilitando a sucessão e preservando o legado familiar. Ao buscar o apoio de profissionais qualificados e tomar decisões informadas, as famílias podem construir uma estrutura sólida que promova a harmonia, a segurança e o crescimento contínuo do patrimônio familiar ao longo das gerações.

A holding familiar, quando bem estruturada e implementada, proporciona tranquilidade e confiança às famílias, permitindo que elas se concentrem no desenvolvimento dos negócios e na construção de um futuro próspero. Portanto, não hesite em explorar as possibilidades oferecidas pela holding familiar e garantir a proteção e o crescimento sustentável do seu patrimônio familiar.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispões sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

O que é um “trust”? HSA. Disponível em: <https://hsanches.com/pt/artigos/o-que-e-um-trust>. Acesso em: 14 de junho de 2023.

AZOS. **Fraude de seguro de vida: Veja os tipos e como evitar.** 2021. Disponível em: <https://www.azos.com.br/vida-segura/fraude-em-seguro-de-vida>. Acesso em: 14 de junho de 2023.

HORÁCIO, Ivan. Holding familiar e participações. Leme/São Paulo: Editora Imperium, 2023.

MACHADO, Carlos Eduardo. Holding familiar ou inventário e partilha. Leme/São Paulo: Editora Imperium, 2023.

TEIXEIRA, Daniela Chaves. Arquitetura do planejamento Sucessório. 1ª edição. Belo Horizonte/Minas Gerais: Editora Fórum, 2019.

TEIXEIRA, Daniela Chaves. Arquitetura do planejamento Sucessório. 2ª edição. Belo Horizonte/Minas Gerais: Editora Fórum, 2019.

CUESTA, Ben-Hur. **Holding familiar: O que é e como funciona.**, 2022. Disponível em: <https://ingraccio.adv.br/holding-familiar/>. Acesso em: 11 de junho de 2023.